



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ao dia 09 de dezembro de 2025, após a análise criteriosa da Prova de Conceito (P.O.C.) apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA, conforme registrado detalhadamente no checklist constante do arquivo anexo.

PARECER DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA CONCEITO, esta Comissão Técnica verifica que não houve atendimento de parcela significativa dos requisitos obrigatórios previstos no edital, especialmente aqueles relacionados à estabilidade do sistema, responsabilidade, disponibilidade em tempo real, módulo financeiro, Business Intelligence, gestão orçamentária por contrato, cadastro de aditivos, cadastro de empenhos e funcionalidades essenciais vinculadas ao controle orçamentário.

Durante a execução da P.O.C., o sistema apresentou instabilidades severas, interrupções completas de funcionamento, lentidão acentuada e falhas que impediram a continuidade da avaliação. As inconsistências verificadas impossibilitaram a demonstração prática das funcionalidades obrigatórias, apesar das sucessivas oportunidades concedidas pela Comissão, em respeito aos princípios da razoabilidade e da competitividade.

Diante desse cenário, resta evidente que a empresa não comprovou capacidade técnica mínima para execução do objeto, descumprindo requisitos expressamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, especialmente no Item 11 – Prova de Conceito (P.O.C.).

Assim, a empresa NÃO atendeu às condições técnicas necessárias para habilitação no certame, razão pela qual esta Comissão opina pela inabilitação da licitante, com os devidos fundamentos expostos a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO PARA A INABILITAÇÃO

A inabilitação encontra amparo nos seguintes fundamentos:

1. Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º, incisos IV e XIV, e art. 17, §1º da Lei 14.133/2021).

O edital estabeleceu de forma clara e objetiva um rol de funcionalidades obrigatórias a serem comprovadas na P.O.C. Conforme registrado no parecer técnico, a empresa deixou de atender diversos itens classificados como obrigatórios, o que configura descumprimento direto do instrumento convocatório.

A Administração está juridicamente vinculada às regras que ela mesma estabeleceu, sendo vedada a flexibilização de requisitos técnicos, especialmente quando estes são essenciais à funcionalidade da solução contratada.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2. Ausência de qualificação técnica para execução do objeto (Art. 67, II e §1º da Lei 14.133/2021).
A comprovação de aptidão técnica por meio da P.O.C. não é mera formalidade: trata-se de condição indispensável para atestar a capacidade da empresa de fornecer o sistema pretendido.

A não demonstração das funcionalidades obrigatórias e das condições operacionais mínimas constitui falha grave, suficiente para a inabilitação.

3. Falhas operacionais que comprometem a execução contratual (Art. 11, caput; Art. 25, caput; Art. 147 da Lei 14.133/2021).

As instabilidades, quedas e interrupções completas da plataforma inviabilizaram a demonstração e evidenciaram alto risco de futura inexecução do contrato, violando os princípios da:

- Eficiência,
- Economicidade,
- Seleção da proposta mais vantajosa,
- Planejamento,
- Segurança contratual.
-

Admitir empresa que não consegue demonstrar a funcionalidade mínima seria contrário ao interesse público e poderia causar prejuízos futuros à Administração.

4. Descumprimento de requisitos de desempenho e qualidade previstos no edital (Art. 41, caput e §1º; Art. 43 da Lei 14.133/2021) O sistema apresentou de forma não satisfatória e ou incompleta:

- Versão responsiva,
- Painel de controle completo,
- Módulo de Business Intelligence funcional,
- Exportação de relatórios,
- Módulo orçamentário por contrato,
- Cadastro de aditivos,
- Cadastro de empenhos,
- Disponibilidade em tempo real,
- Interface estável para dispositivos móveis.

Tais itens são obrigatórios e indispensáveis para o gerenciamento da frota e das despesas públicas, constituindo requisitos mínimos de desempenho e qualidade.

5. Direito da Administração de rejeitar solução tecnicamente inadequada (Art. 90; Art. 92; Art. 156 da Lei 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

O sistema apresentado não demonstrou condições técnicas mínimas de uso, o que autoriza a Administração a rejeitar a solução e, consequentemente, inabilitar a empresa, já que a P.O.C. é etapa eliminatória.

Diante de todo o exposto, esta Comissão Técnica opina pela INABILITAÇÃO da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA, por não atendimento de requisitos técnicos obrigatórios do edital, conforme documentação avaliada e fundamentação legal apresentada.

Encaminhe-se o presente parecer à Comissão Permanente de Licitação, para os fins previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Comissão portaria nº: 305 de 03 de novembro de 2025

EGON LUIS VENANCIO DOS SANTOS

CPF Nº 385.438.248-00

RG Nº 43.176.194-2

Comissão de Avaliação-PORTARIA:305 de 03/11/2025

Cargo: Diretor de Transportes

JULIENE ANGELICA DE OLIVEIRA PEGOLO

CPF nº 362.843.398-36

RG nº 44.750.948-2

Comissão de Avaliação-PORTARIA:305 de 03/11/2025

Cargo: Secretária de Governo, Administração,
Planejamento e Transportes

ALESSANDRO FUJIMORI VIEIRA DA SILVA

CPF Nº 246.345.968-90

RG Nº 25148936-X

Comissão de Avaliação-PORTARIA:305 de 03/11/2025

Cargo: Assessor de Gabinete

LUIS ANDRÉ SIMONETE MIGLIORUCCI

CPF: 270.763.548-02

RG.: 28.049.860-3

Comissão de Avaliação-PORTARIA: 305 de 03/11/2025

Cargo: Chefe de Compras